

## JUSTIFICATIVAS

### RERRATIFICAÇÃO

Rerratifica publicação da justificativa da quebra de Ordem Cronológica da Alirio Ferreira Barbosa ME, ref. Semanário Oficial Eletrônico, edição número 101, de 02/02/2018:

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placas de tatame, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o atendimento as creches da rede pública.

Fornecedor: Alirio Ferreira Barbosa ME

Empenho(s): 13266, 9958, 12804, 13526/2017

Valor: R\$ 18.182,03

Avaré, 02 de Fevereiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pendrive, fonte de alimentação, e material de informática tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção das atividades administrativas.

Fornecedor: Alirio Ferreira Barbosa ME

Empenho(s): 13266, 9958, 12804, 13526/2017

Valor: R\$ 18.182,03

Avaré, 05 de Fevereiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

#### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de serviço prestado com publicações no Diário Oficial da União.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 1584/2017

Valor: R\$ 132,16

Avaré, 05 de Fevereiro de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

# DECRETO

**Decreto nº 5.082, de 02 de fevereiro de 2018.**

(Dispõe sobre reorganização dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições legais ou Decreto nº 2.388, de 05 de abril de 2010;

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica nomeada, na forma abaixo, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

### **Coordenadoria**

Coordenador – José Vasconcelos de Araújo Silva  
R.E.D.E.C. – Coordenadoria Regional de Defesa Civil 1-4  
Comando da Polícia Militar de Avaré

### **Setor Técnico**

Diretor : Judésio Borges  
Engenharia – Alexandre Leal Nigro  
Assistência Social- Marcia Pinheiro da Silva  
Comandante do Corpo de Bombeiros de Avaré  
Comandante da Polícia Ambiental de Avaré

### **Setor Operativo**

Diretor – Gilberto Saito  
Veículos e Mão de Obra – Olavo de Carvalho  
Sinalização e Trânsito – Marcelo Alves de Góes  
Coleta de Entulhos – Belmiro Antonio Florido  
Limpeza– Marcelo Henrique Vasques  
Coleta de Dados – Giani Maria Cegarra  
Secretaria de Comunicação - Valdinei Muniz  
Secretaria Municipal de Saúde – Lucimara Trevizan  
Setor de Fiscalização – Flávio Valentin Denardi  
Setor Elétrico – Marco Antonio Spiasse  
Setor de Serviços – Benedito Carvalho  
Levantamento Cadastral – Denisse Colella Ramires  
Alimentação – Cozinha – Ana Paula de Souza Ramos  
Apoio/Abrigo – Ginásio de Esportes Kim Negrão

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 4.913 de 08 de agosto de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 02 de fevereiro de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

**PREFEITO**

# PORTARIAS

**PORTARIA n.º 9.257, de 07 de dezembro de 2017.**

(Dispõe sobre a nomeação do Gestor para as parcerias com a Organização da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Educação)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Designa a Secretária Municipal da Educação, como gestora das parcerias firmadas entre o município de Avaré e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º - O servidor nomeado esta impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos uma das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º – Confirmada a relação de que se trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º – Constata da irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Artigo 2º** – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no artigo 61 da Lei 13.019/2014, no tocante a:-

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar o seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

Quando for o caso, os valores pagos nos termos do artigo 54 da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;

Análise das auditoriais realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um ) ano.

**Artigo 3º** – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria na renovada, conforme prevê o parágrafo único do artigo 62 da Lei 13.019/2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03(três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 4º** – Esta Portaria deve ser identificada nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

**Artigo 5º** – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de dezembro de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**Prefeito**

---

**PORTARIA n.º 9.324, de 02 de fevereiro de 2018.**

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão de seleção de parcerias celebradas com organização da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Avaré)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designa como membros efetivos e representantes indicados para a seleção de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores ou Conselheiros:

**I- Presidente**

Katia Regina Fernandes

**II- Membro da Secretaria de Educação em cargo efetivo**

Lúcia Helena Petrin Tito

**III- Membro do Departamento de Licitação em cargo efetivo da Prefeitura Municipal**

Erica Marin Henrique

**IV- Representante do Conselho Municipal da Educação**

Titular – Irani Montanha Guardiola

Suplente – Maria José da Cunha

**V- Representante da Secretaria de Gabinete**

Titular – Erivânia Rodrigues da Silva



Suplente – Gabriela Constância Silvano

**VI- Representante do FUNDEB**

Titular – Kelly Cristina Ramos

Suplementar – Sandra Aparecida dos Santos Reis

**VII- Representante da Secretaria de Assistência e desenvolvimento Social**

Titular – Laudelina Barbosa dos Santos

Suplente – Alessandra Silva Cordeiro

**VIII - Secretaria da Saúde**

TITULAR: Andreia de Paula Lima de Jesus Nunes - Assistente Social

SUPLENTE: Nilson Luis dos Santos

**IX - Secretaria da Pessoa com Deficiência**

TITULAR: Josana Souza Carlos

SUPLENTE: Ana Lucia Bark

**X - Secretaria da Cultura**

TITULAR: Thais Francini Christino

SUPLENTE: Ricardo Gerardus Regis Schereus

**Artigo 2º**- Compete a Comissão de Seleção, processar e julgar os chamamentos, em toda as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar, as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º – A Comissão deve solicitar que a Administração pública divulgue o resultado do julgamento em página no sitio oficial da administração pública na internet ou sitio eletrônico oficial equivalente;

§ 2º – A Comissão de Seleção deverá exigir da Entidade classificada e selecionada, o atendimento aos requisitos previstos e exigidos na Lei 13.204/2015, que caso não atendido proceder-se-á a verificação da posteriormente classificada, e assim sucessivamente.

**Artigo 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 9.258 de 07 de dezembro de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de fevereiro de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

**Prefeito**